



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1001/2021

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 789
No dia 21 / 10 / 2021
Páginas 09

SÚMULA: O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Cede o uso de Salas do Patrimônio Municipal nº. 7896 (Escola do Trabalho) e do Patrimônio Municipal nº. 4447 (Prédio no Pátio), mediante processo licitatório na modalidade concorrência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso** de Salas do imóvel Edifício da Escola do Trabalho, patrimônio nº. 7896, situada no lote urbano área R-1/R-2, Rua Sergipe, s/nº. centro, Formosa do Oeste/PR através de processo licitatório na modalidade concorrência:

- I - Uma sala com área de 18,75m²;
- II - Uma sala com área de 29,50 m²;
- III - Uma sala com área de 40,00 m²;
- IV - Uma sala com área de 21,00 m²; e
- V - Uma sala com área de 95,50 m²;

§ 1º - Cede uso de área comum, banheiros e área de circulação, os quais deverão ser mantidos limpos, higienizados e conservados, pelos vencedores do processo licitatório.

§ 2º - A área externa do Edifício deverá ser mantida limpa, capinada, e zelada, de comum acordo entre os vencedores do processo licitatório.

§ 3º - O prazo da **cessão de uso**, bem como demais condições serão estipuladas no edital de licitação modalidade concorrência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso** de Salas do imóvel patrimônio nº. 4447, edifício no Patio de Máquinas (antiga prefeitura) rua maranhão, 266, centro, quadra I-43, I-43 A-1, inscrição nº. 1010040333001, com área construída de 338,6 m2. centro, Formosa do Oeste/PR através de processo licitatório na modalidade concorrência:

- I - Uma sala com área de 73,12m², sendo divida em três cômodos (dois cômodos de 18,26m² e um cômodo de 36,60m²);
- II - Uma sala com área de 62,10m²; e
- III - Uma sala com área de 67,75m².

§ 1º - Cede uso de área comum, banheiros e área de circulação, os quais deverão ser mantidos limpos, higienizados e conservados, pelos vencedores do processo licitatório.

§ 2º - A área externa do Edifício deverá ser mantida limpa, capinada, e zelada, de comum acordo entre os vencedores do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 3º - O prazo da **cessão de uso**, bem como demais condições serão estipuladas no edital de licitação modalidade concorrência.

Art. 3º - As Salas objeto desta Lei deverão ser utilizadas para o funcionamento de empresas do ramo de confecções e artesanatos.

Art. 4º. Caberá às empresas vencedoras do certame licitatório:

I - garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;

II - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;

III - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes das empresas;

IV - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento das empresas;

V - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;

VI - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade das empresas, que arcarão com suas despesas financeiras individualmente e de comum acordo entre as mesmas;

VII - Ficam as empresas responsáveis pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

VIII - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

IX - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização da Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste/PR.

X - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei bem como a qualquer dispositivo do Edital de Licitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR,
aos 21 de outubro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal